



CÂMARA MUNICIPAL

**LAGOA DO BARRO  
DO PIAUÍ**

BIÊNIO 2025-2026

Avenida 29 de Abril, N.º 29 - Centro - Lagoa do Barro do Piauí

CEP: 64768-000 - ED. JOÃO BOSCO SIQUEIRA DIAS

CNPJ: 00.497196/0001-71

(89) 3498-0019

camaramunicipaldb@gmail.com



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2026-CMLB**  
**Processo Administrativo N.º 011/2026 -CMLB**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026**

**CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME N.º 2, DE 19 DE ABRIL DE 2022 E A PORTARIA CONJUNTA SERFB/SEPRT/ME N.º 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021, DA CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI, E MAIS SAUDE CENTRO INTEGRADO LTDA CNPJ: 40.372.254/0001-55, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 14.133/2021.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o n' 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, N.º29-Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, brasileiro divorciado, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o n' 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizado na sede do Palácio Legislativo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e **MAIS SAUDE CENTRO INTEGRADO LTDA CNPJ: 40.372.254/0001-55, com sede e domicilio á Rua Dr. Barroso 249, Aldeia, São Raimundo Nonato-PI, CEP: 64.770-000 Contato: (89) 98117-5651 e (86) 98169-4628 E-mail: maissaudesst@hotmail.com,,** doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74, inciso m, "e" da Lei Federal N" 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME N.º 2, DE 19 DE ABRIL DE 2022 E A PORTARIA CONJUNTA SERFB/SEPRT/ME N.º 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021, DA CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI.**

**01-Eventos Obrigatórios no eSocial:**

O eSocial exige o envio de informações relacionadas à segurança e saúde no trabalho por meio de eventos específicos, que devem ser transmitidos conforme as exigências da Norma Regulamentadora (NR-1) e da legislação vigente:

**A-S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT):** Este evento deve ser transmitido sempre que ocorrer um acidente de trabalho, registrando a comunicação ao INSS e aos órgãos competentes, conforme a NR-1 e a Lei n.º 8.213/1991.

**B- S-2220 - Saúde e Segurança no Trabalho.** Esse evento é utilizado para registrar informações sobre os programas e atividades relacionados à saúde e a segurança do trabalhador, incluindo os exames médicos ocupacionais e os riscos a saúde do trabalhador.



CÂMARA MUNICIPAL

**LAGOA DO BARRO  
DO PIAUÍ**

BIÊNIO 2025-2026

Avenida 29 de Abril, N° 29 - Centro - Lagoa do Barro do Piauí

CEP: 64768-000 - ED. JOÃO BOSCO SIQUEIRA DIAS

CNPJ: 00.497196/0001-71

(89) 3498-0019

camaramunicipalldb@gmail.com



**C- S-2240 - Condições Ambientais de Trabalho.** Refere-se ao envio das informações sobre as condições ambientais de trabalho, incluindo a exposição dos trabalhadores a agentes ambientais perigosos, insalubres ou que possam gerar doenças.

**D-S-2221 -Exame Toxicológico para motoristas profissionais.**

02. Laudos de Segurança do Trabalho Além do envio de eventos no eSocial, os empregadores também devem manter atualizados e disponíveis para fiscalização os seguintes laudos de segurança do trabalho, conforme as exigências das Normas Regulamentadoras e da legislação vigente:

**A- PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos):** O PGR, exigido pela NR-1, deve ser elaborado para identificar, avaliar e controlar os riscos presentes no ambiente de trabalho. Embora o PGR não seja enviado diretamente ao eSocial, ele é um documento essencial para comprovar que os riscos foram adequadamente gerenciados e deve ser mantido atualizado e acessível para fiscalização.

**B- LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho):** O LTCAT, previsto pela Lei n° 8.213/1991, deve ser elaborado por um profissional habilitado e documentar as condições ambientais de trabalho, especialmente no que tange à exposição dos trabalhadores a agentes nocivos que possam afetar sua saúde. O LTCAT também deve ser mantido atualizado, pois ele serve como base para o cálculo da aposentadoria especial e para a concessão de benefícios acidentários.

**C- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional):** O PCMSO, regulamentado pela NR-7, tem o objetivo de promover o acompanhamento da saúde dos trabalhadores, com ênfase na prevenção de doenças ocupacionais. Embora o PCMSO também não seja enviado diretamente ao eSocial, ele deve ser cumprido e atualizado, com a realização de exames médicos ocupacionais periódicos, a fim de garantir a saúde dos trabalhadores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026, Processo Administrativo n° 011/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

4.1.0 CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL  
**LAGOA DO BARRO  
DO PIAUÍ**

BIÊNIO 2025-2026

Avenida 29 de Abril, N.º 29 - Centro - Lagoa do Barro do Piauí

CEP: 64768-000 - ED. JOÃO BOSCO SIQUEIRA DIAS

CNPJ: 00.497196/0001-71

(89) 3498-0019

cameramunicipalldb@gmail.com



- I - emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV - custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV - substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO**

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**



CÂMARA MUNICIPAL

**LAGOA DO BARRO  
DO PIAUÍ**

BIÊNIO 2025-2026

Avenida 29 de Abril, N° 29 - Centro - Lagoa do Barro do Piauí

CEP: 64768-000 - ED. JOÃO BOSCO SIQUEIRA DIAS

CNPJ: 00.497.196/0001-71

(89) 3498-0019

camaramunicipalldb@gmail.com



8.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2026, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei n° 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

#### **RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ENTIDADE:** 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI  
**C/as. Orçamentária:** 01.091.0012.2002 -Manutenção da Câmara Municipal;  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria;  
**Fonte de Recursos (FR):** 1.500.00.999 - REPASSES DO DUODÉCIMO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** PAGARA A **CONTRADA** O valor global de **R\$: 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente, o pagamento será parcelado mensalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2. No valor previsto no item 10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1. A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.





CÂMARA MUNICIPAL

**LAGOA DO BARRO  
DO PIAUÍ**

BIÊNIO 2025-2026

Avenida 29 de Abril, N° 29 - Centro - Lagoa do Barro do Piauí

CEP: 64768-000 - ED. JOAO BOSCO SIQUEIRA DIAS

CNPJ: 00.497.196/0001-71

(89) 3498-0019

camaramunicipalldb@gmail.com



PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoa do Barro do Piauí/PI - PI, 02 de Março de 2026.

CONTRATANTE:

  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ/MF sob o n.º 00.497.196/0001-71

DANIEL JOAQUIM DA SILVA

Presidente

CONTRATADA: MAIS SAUDE CENTRO INTEGRADO  
LTDA:40372254000155

Assinado de forma digital por MAIS SAUDE  
CENTRO INTEGRADO LTDA:40372254000155

MAIS SAUDE CENTRO INTEGRADO LTDA

CNPJ: 40.372.254/0001-55CONTRATADO

TESTEMUNHA:

01 Buzinele H. Ribeiro Alves CPF 923.458.753-72

02 Morinês de Sousa Dias CPF 076.003.493-80



TOO DO BURE  
DO BURE



TOO DO BURE - DO BURE

TOO DO BURE - DO BURE

TOO DO BURE - DO BURE  
TOO DO BURE - DO BURE

TOO DO BURE - DO BURE  
TOO DO BURE - DO BURE

TOO DO BURE - DO BURE  
TOO DO BURE - DO BURE



Id:13B5C80A0D47B03A



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2026-CMLB  
Processo Administrativo N.º 011/2026 -CMLB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, N.º29-Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, brasileiro divorciado, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o n.º 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizado na sede do Palácio Legislativo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e MAIS SAUDE CENTRO INTEGRADO LTDA CNPJ: 40.372.254/0001-55, com sede e domicílio à Rua Dr. Barroso 249, Aldeia, São Raimundo Nonato-PI, CEP: 64.770-000 Contato: (89) 98117-5651 e (86) 98169-4628 E-mail: maissaudesst@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74, inciso III, "e" da Lei Federal N.º 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME N.º 2, DE 19 DE ABRIL DE 2022 E A PORTARIA CONJUNTA SERFB/SEPRT/ME N.º 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI.

**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ENTIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI  
C/as. Orçamentária: 01.091.0012.2002 -Manutenção da Câmara Municipal;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria;  
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00.999 - REPASSES DO DUODÉCIMO

DO VALOR: VAOR GLOBAL DO CONTRATO SERA DE R\$: 15.000,00 (Quinze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2026.  
DATA DA RATIFICAÇÃO: 02/03/2026.  
VIGÊNCIA: 31/12/2026

Id:OB622737DC0BB5C2



PREFEITURA  
**COCAL DOS ALVES**  
UNIÃO E CUIDADO PARA NOSSO POVO

**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES - PI E A EMPRESA HANS MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, Centro, CEP: 64.238-000, Cocal dos Alves - PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, GILLANE FONTENELE CARDOSO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa HANS MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.918.807/0001-73, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Bairro Jóquei, CEP: 64.048-320, Teresina - PI, representada pelo Sr. HANS KELSEN MENDES SILVA, CPF nº 964.045.823-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Por meio do presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 023/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, pelo período de 12 (doze) meses, passando sua vigência de 07 de março de 2026 até 07 de março de 2027, ou até o término do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica alterado o valor mensal do contrato, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

Dessa forma, o valor mensal anteriormente estabelecido em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) passa a ser R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



PREFEITURA  
**COCAL DOS ALVES**  
UNIÃO E CUIDADO PARA NOSSO POVO

O valor anual estimado do contrato passa a ser R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

A prorrogação contratual justifica-se pela natureza continuada e especializada dos serviços de consultoria em gestão pública educacional, que prestam suporte técnico à Secretária Municipal de Educação, contribuindo para o planejamento, acompanhamento e execução das políticas públicas educacionais do Município.

A continuidade da prestação dos serviços mostra-se necessária à manutenção das atividades administrativas e técnicas da gestão educacional, evitando prejuízos decorrentes da descontinuidade dos trabalhos já desenvolvidos.

Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a atualização do valor contratual decorre da necessidade de recomposição dos custos operacionais relacionados à execução dos serviços técnicos especializados, incluindo despesas com equipe técnica qualificada, encargos, estrutura administrativa e demais insumos necessários.

Ademais, conforme demonstrado na proposta apresentada pela contratada, os valores propostos encontram-se compatíveis com os praticados no mercado público regional, evidenciando a razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade econômica da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Destaca-se ainda que a prorrogação do contrato mostra-se mais vantajosa à Administração Pública do que a realização de nova contratação, considerando o conhecimento técnico já acumulado pela contratada acerca da realidade administrativa e educacional do Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo encontra fundamento nos arts. 106, 107 e 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que permitem a prorrogação de contratos administrativos de serviços contínuos e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA  
**COCAL DOS ALVES**  
UNIÃO E CUIDADO PARA NOSSO POVO

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 023/2025, naquilo que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cocal dos Alves - PI, 06 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI  
Representada por: GILLANE FONTENELE CARDOSO  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

HANS MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO  
EDUCACIONAL EIRELI  
CNPJ: 18.918.807/0001-73  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_